



Cliente: SP3737

Contrato nº 055/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E COMODATO DE BENS MÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA E A/O SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA.

Ao décimo quarto dia do mês de abril de 2023, presentes de um lado a empresa **CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA.**, sediada à Rua VP 02 D, S/N, Qd. 04 Md. 08A, Distrito Agroindustrial de Anápolis, Anápolis - GO CEP 75132-045, CNPJ 40.175.705/0001-64, neste ato, representada pelo seu procurador Fabio Machado Ferreira, brasileiro, casado, advogado, portador do documento nº 92.984 expedido pelo (a) OAB/RJ, inscrito no CPF sob nº 013.830.407-16, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, doravante denominado **COMODANTE**, e do outro a/o **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, sediada à Rua Padre Bronislau Chereck, nº 15, Centro, Ilhabela - SP, CEP 11630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.320.605/0001-38, doravante denominada **COMODATÁRIA**, firmam entre si o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E COMODATO DE BENS MÓVEIS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 - A COMODANTE cede à **COMODATÁRIA**, nos termos do artigo 579 e seguintes do Código Civil vigente, **01 (um) equipamento(s) ACTIWARM - Sistema de gerenciamento de temperatura, Marca CGH**, doravante denominado(s) **EQUIPAMENTO(S)**, de sua propriedade.

Cláusula Segunda - DO TREINAMENTO

2.1 A COMODANTE promoverá, sem qualquer ônus para a **COMODATÁRIA**, o treinamento do pessoal responsável pelo manuseio do(s) **EQUIPAMENTO(S)**.

Cláusula Terceira - DO COMODATÁRIO

3.1 - A COMODATÁRIA se compromete a consumir mensalmente a quantidade mínima de 10 (dez) mantas ao mês, adquiridas através da **COMODANTE**, para uso no(s) aparelho(s) deste contrato.

3.2 - A COMODATÁRIA que ao fim da vigência do contrato, não atingir a quantidade mínima de consumo estabelecida no item 3.1, deverá efetuar o pagamento no valor de R\$ 100,00 (cem reais), referente à locação do equipamento.

Cláusula Quarta - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 - Prazo para pagamento de 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal, os pagamentos serão realizados através da boletos bancários.

Cláusula Quinta - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

5.1 - É vedado a COMODATÁRIA efetuar qualquer tipo de reparo no(s) **EQUIPAMENTO(S)**, objeto desse contrato, bem como toda e qualquer manutenção que se fizer necessária, que ficará a cargo da **COMODANTE**.

FABIO
MACHADO
FERREIRA:013
83040761

Autorizado de forma digital por FABIO
MACHADO FERREIRA:013
Data: 2023.04.14 10:19:46 -0300



a) A **COMODANTE** não se responsabiliza por danos causados ao(s) equipamento(s) por uso contrário às orientações dadas em treinamento, bem como aos danos oriundos de procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva que tenham sido feitos sem o conhecimento, ou consentimento expresso da **COMODANTE**, ou sem a presença dos técnicos por ela autorizados, ficando a **COMODATÁRIA**, responsável pelos custos com peças de reposição, ou pelo custo do equipamento caso haja perda total.

Cláusula Sexta - DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

6.1 - O prazo de entrega e/ou instalação do(s) **EQUIPAMENTO(S)**, é de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do presente **CONTRATO**. Caso haja rompimento do contrato, a **COMODATÁRIA** terá um prazo de 30 (trinta) dias para devolver o equipamento.

6.2 - A não devolução do(s) equipamento(s) ensejará medidas legais que garantam a reintegração da posse destes à **COMODANTE**, bem como a sua compensação financeira pela ociosidade do equipamento e quaisquer danos que a estes tenham sido causados.

Cláusula Sétima - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

7.2 - A não manifestação por nenhuma das partes dentro de 30 (trinta) dias antes da expiração do presente contrato redundará na renovação automática do mesmo por igual período.

7.3 - O presente contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício da **COMODANTE** para com a **COMODATÁRIA**, bem como da **COMODATÁRIA** para com a **COMODANTE**.

Cláusula Oitava – CLÁUSULA PENAL

8.1 - A parte que descumprir no todo, ou em parte, o presente contrato, fica obrigada ao pagamento de uma multa no valor equivalente ao somatório das 02 (duas) últimas faturas emitidas contra a contratada, sem prejuízo de outras penalidades nele ajustadas.

Cláusula Nona – LGPD

9.1 - A **COMODANTE** obriga-se a não executar ações que sejam contrárias à lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), tais como, mas não limitadas à: tratamento não autorizado de informações pessoais; coleta de informações que não sejam necessárias ao perfeito cumprimento deste contrato ou da atividade-fim; divulgação de dados ou resultados a terceiros que não integram o presente contrato.

9.2 - Não obstante, a **COMODANTE** declara desde já que adota e executa boas-práticas com o intuito de estar conforme com a referida legislação, executando ações tais como: coleta de informações devidamente justificadas, com armazenamento em banco de dados por prazo razoável; possibilidade de exclusão imediata e a qualquer tempo de tais informações a pedido do **COMODATÁRIA**; adoção de medidas de segurança para proteção do banco de dados; controle interno de acesso às informações, inclusive quanto à permissão de acesso, uso e manipulação das mesmas, bem como compromete-se a realizar a anonimização dos dados sempre que possível.

FABIO
MACHADO
FERREIRA:01
383040761

Assinado de forma
digital por FABIO
MACHADO
FERREIRA:01383040761
Dados: 2023.04.19
10:39:59 -03'00'



9.3 - A COMODANTE declara que, para a execução das obrigações deste Contrato, não haverá qualquer tipo de coleta, compartilhamento e/ou acesso a dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e a dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico ("Dados Pessoais Sensíveis"), quando vinculado a uma pessoa natural, além daqueles estritamente necessários para as finalidades da prestação de comodato de equipamentos e que não poderão ser utilizados para outra finalidade.

9.4 - A COMODANTE obriga-se a cumprir todos os princípios e regras da Legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados brasileira ("LGPD").

9.5 - A COMODANTE tem o dever de garantir a segurança e a adequada gestão dos Dados Pessoais tratados, valendo-se de técnicas de segurança da informação suficientes e condizentes com a (i) a natureza dos Dados Pessoais tratados, (ii) as melhores práticas, e (iii) a legislação vigente.

Cláusula Décima - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

10.1 - A COMODANTE se compromete a absterem-se das seguintes práticas:

- I- Efetuar qualquer pagamento ilegal à Autoridade Governamental, funcionário público, partido político ou candidato a cargo político.
- II- Praticar ato de suborno, pagamento por influência, pagamento ilegal ou de natureza semelhante ou comparável, a qualquer pessoa ou entidade pública, independente da forma, em dinheiro, bens ou serviços em seu nome ou em nome de terceiro.
- III- Efetuar qualquer pagamento para obter favorecimento em seus negócios ou concessão de privilégios.
- IV- Praticar ato que possa constituir violação à legislação aplicável, ou aos seguintes tratados internacionais: a Convenção Interamericana Contra a Corrupção, a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (convenção da OEA), a convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, e a convenção sobre o combate da Corrupção dos Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE).

Cláusula Décima Primeira - DO FORO

11.1 Quaisquer dúvidas ou questões oriundas de execução do presente **CONTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E COMODATO DE BENS MÓVEIS** e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas, em Juízo, no Foro da cidade de Ilhabela - SP.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes para que surta meus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

FABIO
MACHADO
FERREIRA:0138
3040761

Assinado de forma
digital por: FABIO
MACHADO
FERREIRA:01383040761
Data: 2023.04.19
10:40:09 -03'00'



Anápolis, 14 de abril de 2023.


COMODANTE:

FABIO MACHADO
FERREIRA:01383
040761

Assinado de forma digital por FABIO MACHADO
FERREIRA:01383040761
Dados: 2023.04.19 10:40:21 -03'00'

CEI COM. EXP. E IMP. DE MAT MÉD LTDA.

REPRESENTANTE DA COMODATÁRIA:


Therezinha F.P. Desmonts
Diretora Presidente
Santa Casa de Ilhabela

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA.

TESTEMUNHAS: